

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

MULHERES NA POLÍCIA: POR QUE A PARTICIPAÇÃO CONTINUA PEQUENA? WOMEN IN THE POLICE: WHY DOES PARTICIPATION REMAIN SMALL?

Ythalo Frota Loureiro ¹

Resumo

A polícia é instituição essencial para o controle social. Apesar, a participação de mulheres nas polícias brasileiras é expressamente baixo, eis que corresponde, no total, apenas a 11% do quadro de policiais. Os objetivos do trabalho são expor esta problemática e demonstrar como o patriarcado afasta o gênero feminino dos quadros policiais. Utiliza-se uma metodologia qualitativa, dando ao trabalho um viés bibliográfico. Como resultado, verifica-se que, apesar de permitido o ingresso de mulheres nas polícias, a participação feminina ainda é significativamente baixo, eis que prepondera um ambiente tóxico de trabalho para mulheres e uma cultura organizacional masculina.

Palavras-chave: Polícia, Polícia militar, Patriarcado, Participação feminina

Abstract/Resumen/Résumé

The police are essential institutions for social control. Nevertheless, the participation of women in the Brazilian police force is expressly low, as it corresponds, in total, to only 11% of the police force. The objectives of this work are to expose this issue and demonstrate how patriarchy keeps the female gender away from the police. A qualitative methodology is used, giving the work a bibliographic bias. As a result, it appears that, although women are allowed to join the police force, female participation is still significantly low, as a toxic work environment for women and a male organizational culture prevail.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Police, Military police, Patriarchy, Female participation

¹ Promotor de Justiça, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE (atuação na 4ª Vara do Júri). Mestrando do PPGD da Universidade Federal do Ceará (2020-2022). CV: <http://lattes.cnpq.br/6387713593384966>. E-mail: ythalo.loureiro@mpce.mp.br.

1. INTRODUÇÃO

A polícia é uma instituição que, por origem e natureza, é composta majoritariamente por homens. A origem é militar e sua natureza é o controle da violência legítima do Estado. Portanto, é um trabalho masculino. Esta é a ideia geral construída pela doutrina patriarcal, que professa vantagens masculinas e afasta o gênero feminino de uma instituição essencial para o controle social. É uma eficiente construção histórica que procura excluir mulheres. Desde que foi permitida, a participação feminina na polícia brasileira permanece baixa.

O objetivo deste trabalho é expor esta problemática e estimular soluções para aumentar o número de mulheres nos quadros da polícia. A metodologia é qualitativa, através do levantamento e da análise crítica de textos doutrinários e de pesquisas empíricas sobre o assunto, dando à pesquisa um viés bibliográfico. O trabalho é dividido em dois tópicos: o primeiro aborda o ingresso das mulheres nas polícias, e o segundo, o ambiente de trabalho hostil às mulheres nas instituições policiais.

2. O INGRESSO DE MULHERES NAS POLÍCIAS

O patriarcado gera práticas discursivas e instituições que fornecem ao direito uma vocação para o controle social, seja pelas regras de comportamento a serem seguidas, ou pelas ameaças de coerção através de sanções (SABADELL, 2013, p. 139). A normalização das vantagens masculinas é apoiada por um sistema jurídico que favorece, ou, simplesmente, não combate à discriminação sexual. O direito se provou “masculino” quando reservou espaços de atuação social ao gênero masculino, como foi o caso das polícias modernas.

A polícia é uma instituição com o corpo de funcionários uniformizados, sob um estatuto público, organização de origem militar, e encarregada da vigilância e repressão de desordens e de crimes. A institucionalização das polícias surgiu apenas no início de século XIX para controlar os efeitos da pauperização dos contingentes populacionais. Em 1829 foi criada a *Metropolitan Police* em Londres, uma instituição pública, com o objetivo de controlar as agitações urbanas e a criminalidade. Modelos de policiamento semelhantes foram desenvolvidos em outras cidades europeias como Berlim (1848, por meio dos *Staatbürgerschaften*) e Paris (1854, por meio do *gardien de la paix*). O modelo chegou a New York, que criou seu departamento de polícia em 1845. Ao longo dos séculos XIX e XX, o

modelo de polícia institucionalizada se impôs nas principais cidades que experimentaram colonização ou influência de países europeus (JOBARD; MAILLARD, 2015, p. 27-31).

Por se inspirar no modelo militar, inicialmente, as polícias somente possuíam homens nos seus quadros. O ingresso de mulheres nos quadros policiais somente foi permitido no século XX. O primeiro departamento de polícia a admitir mulheres foi a Polícia de Los Angeles, em 1910. A polícia britânica de Grantham admitiu a primeira mulher policial em 1915, a Polícia da Prússia, em 1920, e a Polícia de Paris, na década de 1930, como resultado das ações de militantes das causas feministas de acesso de mulheres ao serviço público, ao sufrágio, ao trabalho, etc. A primeira legislação antidiscriminatória somente foi aprovada em 1975, com o *Atc Discrimination Act*, na Inglaterra. Em 2007, a participação de mulheres nos Estados Unidos da América correspondia a 15% em polícias mais de 100 agentes. Em 2008, as polícias na Inglaterra e no País de Gales possuíam mulheres em 23% dos seus quadros. Em 2010, as mulheres correspondiam à 20% dos policiais na França, 13% na Áustria e de 15% a 25% na Alemanha (JOBARD; MAILLARD, 2015, p. 89-91). Deste modo, mais de 100 anos depois do primeiro ingresso de mulheres, a participação feminina nos quadros policiais ainda é pequena.

A Polícia Militar de São Paulo foi pioneira na inclusão de mulheres no policiamento ostensivo. Em 1955, foi criado o Corpo de Policiamento Especial Feminino (RIBEIRO, 2018, p. 1-2). Este foi o modelo adotado em outras corporações estaduais nas décadas de 1970 e 1980, quando o debate sobre a inclusão das mulheres nas instituições policiais recebeu maior atenção, dado a necessidade de “modernização” do policiamento. A inserção das mulheres contribuiria para diversificar a atuação policial. Por razões explicitamente sexistas, se atribuía às mulheres qualidades ligadas à sensibilidade, flexibilidade e habilidade em cuidar de pessoas, para suavizar a tônica violenta e autoritária dos policiais militares (RIBEIRO, 2018, p. 4). A incorporação sistemática de mulheres nas fileiras das polícias militares estaduais avançou na década de 1980 e se consolidou na década seguinte, quando todas as instituições já possuíam companhias ou quadros de policiais militares femininas (RIBEIRO, 2018, p. 5).

Na Polícia Militar de Minas Gerais, a mais antiga do País (COTTA, 2014, p. 63-107), a participação de mulheres somente foi autorizada a partir de 29 de maio de 1981. Através do Decreto nº 21.336, foi criada a Companhia de Polícia Feminina de Belo Horizonte. Foram recrutadas mulheres entre 18 e 25 anos, com 2º grau de escolaridade, não inferiores a 1,56 m de altura e solteiras. Após um curso de 6 meses, 116 delas se formaram 3º sargento PMFem (Polícia Militar Feminina). Suas ações eram, em grande medida, dedicadas ao atendimento de mulheres, crianças e idosos. Contudo, ao longo do tempo, a companhia foi extinta porque a

maioria de seu efetivo já trabalhava de modo descentralizado e subordinado a batalhões (COTTA, 2014, p. 216).

Na Pesquisa de Informações Básicas Estaduais – Estadic 2019, promovida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, colheu-se que, em 2019, o efetivo da polícia militar no Brasil somava 416.923 profissional, dos quais 89% eram constituídos por homens, e 11%, de mulheres. A distribuição varia em cada Estado, de modo que a melhor proporção de profissionais femininas foi encontrada no Amapá (22,8%) e a pior, no Rio do Norte (2,4%) (PERFIL..., 2020, p. 41). Na polícia civil, que somava 117.228 profissionais em 2019, a participação feminina é melhor: 72,4% dos seus integrantes são homens e 27,6%, são mulheres. O melhor percentual de participação feminina é encontrado no Estado do Rio Grande do Sul (38%) e o pior, no Estado do Rio Grande do Norte (15,8%) (PERFIL..., 2020, p. 44).

Em 2019, a Polícia Militar do Estado do Ceará possuía 21.022 integrantes, sendo 20.219 homens (96%) e 803 mulheres (4%), ficando no posto de 2ª pior proporção. Na polícia civil cearense, que possuía 3.664 membros em 2019, a participação de mulheres alcançou 25,6% (940 integrantes) contra 74,4% dos homens (2724 integrantes) (PERFIL..., 2020, p. 41 e 44). De modo geral, a presença de mulheres nas policiais brasileiras é expressivamente menor do que de homens, em patamares ainda mais reduzidos do que verificados nas polícias estrangeiras anteriormente mencionadas. Nas polícias militares, como visto, a presença de mulheres é significativamente menor. O estilo de organização militar e o serviço de policiamento ostensivo, que aumenta a proximidade com o cotidiano da violência, são características que se destacam em relação às polícias civis.

3. O AMBIENTE TÓXICO DE TRABALHO DAS MULHERES NAS POLÍCIAS

Segundo pesquisa “As mulheres nas instituições policiais”, realizada pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2015, o ambiente de trabalho policial não é favorável às mulheres e aos homossexuais. Participaram da pesquisa 13.055 respondentes, pertencentes aos quadros da Polícia Militar (44%), Polícia Civil (20,3%), Guarda Municipal (19,4%), Corpo de Bombeiros Militares (8,2%), Polícia Rodoviária Federal (3,4%), Polícia Federal (2,7%) e Polícia Científica/Perícia (2,0%). No âmbito da Polícia Militar, os respondentes do sexo masculino corresponderam à 87,7%, e do sexo feminino, 12,3% (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 4, 6 e 7).

Para 58,8% dos policiais respondentes à pesquisa, os homossexuais são os maiores alvos de piadas na corporação; e para 38,8% dos respondentes acreditam que as mulheres usam de troca de favores sexuais para ascenderem hierarquicamente em sua instituição. 55,2% das policiais femininas entrevistadas consideram as piadas ou comentários sobre sua aparência física, orientação afetivo-sexual ou capacidade cognitiva como formas de violência de gênero (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 13). Para 39,7% das mulheres, a discriminação sexual ocorre frequentemente ou sempre. 62,4% das mulheres policiais afirmaram já terem experimentado pessoalmente comentários inapropriados ou sexuais no ambiente de trabalho (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 14).

47,8% dos entrevistados responderam que vivenciaram pessoalmente, em seu ambiente de trabalho, comentários inapropriados ou sexuais sobre sua aparência física, sobre diferenças cognitivas entre homens e mulheres ou outras piadas de caráter sexual, superando aqueles que não vivenciaram pessoalmente (44,1%) e aqueles que não sabem (8,1%). Contudo, a percepção de discriminação sexual diminuiu, pois, apenas 37,9% acreditam que comentários inapropriados são uma forma de violência de gênero (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 42-43).

Pela pesquisa ficou constatado que apenas 5,7% das respondentes femininas registrou formalmente essa violência de gênero e, entre aquelas que a registraram, 70% ficaram insatisfeitas com os resultados do registro (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 93). Existe uma reprodução da cultura machista no interior das instituições policiais: para 63,2% dos respondentes masculinos, o comportamento das mulheres pode incentivar os comentários sexistas (BUENO; TONELLI; SANTOS, 2015, p. 94).

Nas polícias militares, encarregadas do policiamento ostensivo, a situação da mulher é ainda pior. Em grande medida, a forte presença da discriminação sexual no interior das instituições policiais militares decorre do processo de estranhamento de inclusão das mulheres neste espaço que, até então, era exclusivamente masculino. Em pesquisa realizada por Laudicéia Soares de Oliveira (2012, p. 159-160), onde foram entrevistados 145 homens e 40 mulheres que integram a Polícia Militar do Estado da Bahia. Para 81,4%, as policiais femininas são menos capazes para ocupar cargos policiais militares porque são mais frágeis, opinião compartilhada, inclusive, pela maioria das mulheres. Para a autora da pesquisa, as policiais femininas não aproveitam a sua presença para implementar mudança de cultura, pois “assimilam e reproduzem a identidade de uma instituição que direciona os seus discursos e a sua prática a uma orientação machista” (OLIVEIRA, 2012, p. 188).

As policiais femininas estão submetidas a uma estrutura militar, amplamente refratária a inserção de mulheres na função de policiamento ostensivo e de comado militar. Em outros termos, “as mulheres policiais conseguiram, ao adentrar a PM, alterar o seu estado material, mas não alteraram a sua situação de subjugadas.” (OLIVEIRA, 2012, p. 192). As policiais femininas ganharam espaço no meio militar, mas ainda suportam frequentes discriminações sexistas em razão da cultura institucional. Assim, as mulheres conseguiram um “empoderamento legal”, com acesso ao espaço público, mas somente atingirão o “empoderamento social” com a ruptura das relações tradicionais de gênero que mantém a ampla dominação masculina (OLIVEIRA, 2012, p. 192-193). A mudança de cultura depende das mulheres, contudo, depende muito mais dos homens.

A defasagem de mulheres nas instituições policiais possui diversos fatores, entre os quais os valores da sociedade patriarcal, que reserva funções ligadas à violência, preferencialmente, ao sexo masculino. Ainda assim, o ingresso de mulheres nas polícias é uma revolução silenciosa. É uma mudança que acompanha a adaptação da cultura viril dominante à realidade policial que não exige significativas diferenças de gênero no uso da força nas interações policiais (JOBARD; MAILLARD, 2015, p. 92). Afinal, as técnicas e os equipamentos de segurança pública podem superar qualquer deficiência relativa à biologia dos corpos. A polícia é, atualmente, uma profissão mais voltada às competências intelectivas do que as de natureza física. O emprego de força é necessária para setores específicos da polícia, em especial no confronto de multidões descontroladas, mas a atividade é essencialmente intelectual, pois depende mais de estratégias de atuação, cuja força física não é determinante.

As capacidades e as desvantagens masculinas e femininas, biologicamente identificáveis, podem ser superadas pela cooperação mútua e pela vontade conjunta de solucionar problemas e vencer obstáculos em qualquer área da convivência humana. Em nenhuma hipótese, as eventuais desvantagens femininas justificariam um percentual tão baixo de participação de mulheres nos quadros policiais. As instituições militares precisam atender aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 – CF), de combate a qualquer forma de discriminação (art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso XLI, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF), de proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, incisos XX e XXXI, da CF), e tem o dever de combater a discriminação sexual, dentro e fora da administração pública por mandamento constitucional ou dever moral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação de mulheres nos quadros das instituições policiais militares ainda é baixo e o preconceito contra policiais militares femininas ainda é muito alto. A masculinidade não é um atributo próprio da profissão policial. Apesar, verifica-se que, apesar de ter sido permitido o ingresso de mulheres nas polícias, a participação feminina ainda continua significativamente baixo, eis que prepondera um ambiente tóxico de trabalho para mulheres e uma cultura organizacional masculina. O ingresso de mulheres nas fileiras não significou uma alteração da prevalência machista nos discursos e nas práticas organizacionais.

Homens e mulheres poderiam se engajar para a construção de uma nova realidade profissional. O aumento da participação feminina é necessária para que a instituição policial proporcione um ambiente de trabalho mais respeitoso com as mulheres. Cabe, sobretudo, ao Estado brasileiro, em respeito aos mandamentos constitucionais, reconhecer que os baixos percentuais de mulheres nos quadros das polícias é um problema de natureza estrutural e que demanda correções urgentes.

REFERÊNCIAS

BUENO, Samira; TONELLI, Maria José; SANTOS, Thandara (coord.). **As mulheres nas instituições policiais**. São Paulo: FGV EAESP – Núcleo de estudos em organizações e pessoas; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mulheres_instituicoes_policiais_2015.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

JOBARD, Fabien; MAILLARD, Jacques de. **Sociologie de la Police** : politiques, organisations, réformes. Paris : Armand Colin, 2015.

OLIVEIRA, Laudicéia Soares de. **“Teto de Vidro”**: relações de gênero, relações de poder e empoderamento das mulheres na Polícia Militar. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7823>. Acesso em: 25 maio 2021.

PERFIL dos estados brasileiros: 2019 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101769.pdf>; e <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/pesquisa/10072/78455>. Acesso em: 15 abr. 2021.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 26(1), e43413, p. 1-15, janeiro-abril, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/43413/36306>. Acesso em: 25 maio 2021.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6. ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.